



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 16/2021

Processo: CF-05668/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 016/2021 CCEEAGRI Georreferenciamento Rural

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	12
ASSUNTO :	Constituição de um Grupo de Trabalho para estudo e elaboração imediata de Decisão Normativa, visando regulamentar a extensão de atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Salvador/BA, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A concessão pelas Câmaras Especializadas de Agrimensura de extensão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais para profissionais não agrimensores no sistema está definida pela Resolução nº 1.073/2016, Decisão Plenária PL-2087/2004 e Decisão Plenária-PL-1347/2008.

Estes normativos definem os procedimentos para concessão da extensão de atribuições, bem como que estes procedimentos deveriam ser realizados nas câmaras especializadas de agrimensura.

No entanto, a Decisão PL-0093/2021 causou uma alteração destes procedimentos, não só alterando as exigências para os profissionais, mas também definindo que as Câmaras de Eng. Florestal e Agronomia poderiam conceder estas atribuições.

Desta forma, criou uma situação conflitante, em que as câmaras especializadas de agrimensura, Engenharia Florestal e Agronomia podem emitir pareceres, suscitando inúmeras interpretações diferentes de acordo com cada Crea.

Podemos afirmar que o tema Georreferenciamento não é uma questão clara dentro das modalidades, e tão pouco nas câmaras especializadas do Sistema Confea/Crea, possuindo questões subjetivas.

b) Propositura:

A criação de um grupo de trabalho pelo Confea por meio da CONP, composto por três membros da CCEEAGRI como especialistas, para estudo e sugestão de um projeto de Decisão Normativa, com vistas a regulamentar a extensão de atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, de forma que todos os Creas, uma vez esclarecidos, tenham a mesma interpretação da legislação.

A CCEEAGRI de antemão já indica os seguintes membros: Eng. Agrim. Vanildo Rodrigues (Crea-SC); Eng. Cartógrafo Pedro Luis Faggion (Crea-PR) e Geógrafo Danilo Serrano (Crea-PR).

c) Justificativa:

A concessão pelas Câmaras de Agrimensura de extensão de atribuições para georreferenciamento para profissionais não agrimensores no sistema está definida em Resolução nº 1.073/2016 e Decisão Plenária PL-2087/2004, ficando caracterizados na alínea “c” da PL-1347/2008 que “para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional”.

Desta forma os procedimentos para obtenção da extensão de atribuições para o georreferenciamento devem ser realizados nas câmaras de agrimensura, sobre a ótica da alínea “a” da PL-1347/2008 verificando “as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea”.

No entanto, a Decisão PL-0093/2021 não verificou os procedimentos hora apresentadas e indicados na Resolução nº 1.073/2016, Decisões Plenárias PL-2087/2004 e PL-1347/2008.

Por fim, somos um Sistema, não é possível ter diversas interpretações sobre uma mesma atividade profissional, ou seus profissionais terem tratamentos diferenciados de um Crea para outro.

Ressaltando a importância da desburocratização de processo e procedimentos nas administrações públicas com a redução e/ou consolidação de portarias, normas, decretos e leis. Podendo ainda, ser aplicadas avaliação de impacto do ato normativo/legal quanto ao território (economia, ambiente e a sociedade).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
 Art. 21 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011.
 Resolução nº 1.073, 19 de abril de 2016;
 Decisão Plenária PL-2087/2004;
 Decisão Plenária PL-1347/2008;
 Decisão Plenária PL-0093/2021.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Aprovação na CCEEAGRI encaminhando para a CEEP para que se tome as devidas providências, enviando a CONP para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					COORDENANDO
Amapá					
Amazonas					
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				

Minas Gerais	X				
Pará					
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Agrim. LUCAS BARBOSA CAVALCANTE
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa Cavalcante, Coordenador**, em 11/11/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524333** e o código CRC **42155F2C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05668/2021

SEI nº 0524333